



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001309

CNM: 093385.2.0022517-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

22517 - 2-AP

FICHA

30165



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Loja 28 da Rua São José, do Edifício na Rua do Carmo nº 06, na freguesia de São José, e a fração de 0,111% do terreno que mede 26,13m de frente para a Rua São José; 22,70m de extensão pelo lado esquerdo, por onde confronta com o prédio nº 22 da Rua São José; 26,13m na linha dos fundos, por onde confronta com o Edifício nº 17/21 da Rua da Assembléia; e 23,00m de extensão pelo lado direito, com frente para a Rua do Carmo. PROPRIETÁRIO: BANCO ITAU S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 60.701.190/0001-04. Adquirido conforme títulos transcritos neste Cartório nos livros 3-BG e 3-BH sob nºs 33518 e 37543 a fls. 284 e 26. Inscrito no FRE sob nº 563.312 C.L. 6051; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1983. Assinados: Téc. Jud. Jurdº. Moacir Rodrigues da Silva e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.01-PROMESSA DE VENDA - Certifico que pelo Documento Particular datado de 30.12.75, re-ratificado pela escritura de 16.11.83, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 3733 a fls. 01, o proprietário prometeu vender o imóvel descrito na matrícula à INVESTIMENTOS ITAÚ S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 61.532.644/0001-15, pelo preço de Cr\$8.300.000,00, neste valor incluído outros imóveis, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1983. Assinados: Tec. Jud. Jurdº. Moacir Rodrigues da Silva e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.02-PROMESSA DE CESSÃO - Certifico que pelo Documento Particular datado de 03.08.81, re-ratificado pela escritura de 16.11.83, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 3733 a fls. 01, a promitente compradora do R.01, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula à ITAÚ - RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.884.446/0001-85, pelo preço de Cr\$68.658.500,00, neste valor incluído outros imóveis, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1983. Assinados: Tec. Jud. Jurdº. Moacir Rodrigues da Silva e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.03-CESSÃO - Certifico que pela escritura de 11.12.81, lavrada nas notas do 10º Ofício da Capital do Estado de São Paulo no livro 1408 a fls. 100, foi efetivada a cessão prometida no R.02, em favor do promitente cessionário; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1983. Assinados: Tec. Jud. Jurdº. Moacir Rodrigues da Silva e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.04-VENDA - Certifico que pela mesma escritura do R.03, o proprietário qualificado na matrícula, outorgou a venda definitiva do imóvel em favor de cessionária qualificada no R.02, pelo preço de Cr\$8.300.000,00, nele incluído outros imóveis. Transmissão guia nº 24/00178; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1983 Assinados: Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.05-INCORPORAÇÃO - Certifico que o imóvel objeto da matrícula foi incorporado ao patrimônio do BANCO ITAÚ S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 60.701.190/0001-04, tendo sido para os efeitos fiscais atribuído o valor de Cr\$104 337 760 336,41 (nele incluído

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/796JW-TJEG5-3UBQ8-X7A94>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001309

CNM: 093385.2.0022517-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

22517 - 2-AP

FICHA

30165

VERSO

outros imóveis). O registro foi feito a requerimento datado de 29.05.90, instruído com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18.12.87, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22.02.88, sob nº 522.622 que ficam neste Cartório arquivados. O imposto de transmissão deixou de ser pago conforme documento de não incidência datado de 23.10.92, exarado do processo nº E-04/579.494/92; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de junho de 1993. Assinados: Téc. Jud. Jurdª. Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº João de Deus Coelho.//

R.06-VENDA - Certifico que pela escritura de 13.11.89, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 4555 a fls. 08, Banco Itaú S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 60.701.190/0001-04, vendeu o imóvel objeto da matrícula, à ITAÚ PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., com sede em São Paulo, CGC nº 53.031.217/0001-25, pelo preço de NCz\$439,75 (valor de 1989), nele incluído outros imóveis. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 47689/89 de 13.11.89; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de junho de 1993. Assinados: Téc. Jud. Jurdª. Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.07-NOVA DENOMINAÇÃO - Certifico que, a Itaú previdência Privada S/A, teve sua denominação social alterada para "ITAUPREV SEGUROS S/A". A averbação foi feita a requerimento datado de 05.01.9595, acompanhado de documentos comprobatórios, neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1995. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.08-ARROLAMENTO- Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 754/2006, datado de 14.12.2006, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-001.327/2003-15), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2007. *Paulo Coelho* *

AV.09-NOVA DENOMINAÇÃO- Certifico que ITAUPREV SEGUROS S/A., teve sua denominação social alterada para **ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.** Averbação feita a requerimento datado de 11 de dezembro de 2006, instruído com documento comprobatório que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007. *Paulo Coelho* *

AV.10-NOVA DENOMINAÇÃO- Certifico que ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A., teve sua denominação social alterada para **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.** Averbação feita a requerimento datado de 11 de dezembro de 2006, instruído com documento comprobatório que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007. *Paulo Coelho* *

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/796JW-TJEG5-3UBQ8-X7A94>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this document here

CERTIDÃO

26/001309

CNM: 093385.2.0022517-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

22517 - 2-AP

FICHA

30165-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.11-ARROLAMENTO: Certifico que no processo administrativo 16327-003.418/2003-87, foi o imóvel objeto da matrícula **arrolado**, de modo que sua alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita federal, **no prazo de 48 horas**, a cujo descumprimento implicará a imposição prevista no art. 9º do Decreto-lei 2303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3º, I, da Lei 8383/91 e art. 30 da Lei 9249/1995, independentemente de outras cominações legais. Registro feito de conformidade com o ofício Deinf/SPO/Dicat nº 63/2007 de 21/02/2007, da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 2007. *[Assinatura]* #

R.12-ARROLAMENTO: Certifico que no processo administrativo 16327-003.435/2003-14, foi o imóvel objeto da matrícula **arrolado**, de modo que sua alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita federal, **no prazo de 48 horas**, a cujo descumprimento implicará a imposição prevista no art. 9º do Decreto-lei 2303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3º, I, da Lei 8383/91 e art. 30 da Lei 9249/1995, independentemente de outras cominações legais. Registro feito de conformidade com o ofício Deinf/SPO/Dicat nº 55/2007 de 15/02/2007, da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de março de 2007. *[Assinatura]* #

R.13-ARROLAMENTO- Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 67/2007, datado de 23.02.2007, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-002.641/2003-15), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de março de 2007. *[Assinatura]* *

R.14-ARROLAMENTO- Certifico que nos termos do Ofício DEINF/SPO/DICAT nº 70/2007, datado de 27.02.2007, oriundo da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo, do Ministério da Fazenda, acompanhado da Relação dos Bens e Direitos para Arrolamento, fica o imóvel descrito na matrícula ARROLADO (processo nº 16327-002.642/2003-51), nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997; e, que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de março de 2007. *[Assinatura]* *

AV.15 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO - Certifico que fica cancelado o arrolamento, objeto do R.14, referente ao processo nº 16327.002642/2003-51, que gravava o

Continua no Verso...

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/796JW-TJEG5-3UBQ8-X7A94>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001309

REGISTRO GERAL

CNM: 093385.2.0022517-04

MATRÍCULA

22517 - 2-AP

FICHA

30165-A
VERSO

imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº 250/2009/Deinf/SPO/Gabin/Dicat, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª RF, Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF, datado de 17.07.2009, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2009.

AV.16 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO - Certifico que por determinação da Delegacia Especial de Instituição Financeira em São Paulo, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, contida no Ofício nº 40/2011/DICAT/DEINF-SOP/SRRF08/RFB/MF-SP, datado de 28 de fevereiro de 2011, assinado pelo Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação Tributária, André Luis Moraes de Jesus, fica cancelado o arrolamento objeto do R.08, referente ao processo administrativo nº 16327.001327/2003-15, que gravava o imóvel descrito na matrícula. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de março de 2011.

AV.17 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 187436) - Certifico que, fica cancelado o arrolamento objeto do **R.12**, referente ao processo número 16327-003435/2003-14, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício nº 15/2017/DICAT/DEINF-SPO/SRRF08/RFB/MF-SP, datado de 16 de março de 2017, oriundo da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, assinado por Roberta Egido Giannella, Chefe da Dicat/Deinf/SPO, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro, 4º Oficial Substituto digitei. Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

AV.18 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 231232) - Certifico que, **fica cancelado o arrolamento objeto do R.11**, referente ao processo número 16327.003418/2003-87, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do requerimento datado de 17 de março de 2025, e os demais documentos comprobatórios, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 19 de março de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Matheus Philippe Gonçalves de Melo - matrícula 94-24597, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto *EEXU 86317 ISI*

AV.19 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO (Protocolo: 231174) - Certifico que, **fica cancelado o arrolamento objeto do R.13**, referente ao processo administrativo número 16327.002641/2003.15, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 55/2025 - RFB/DEINF/DICAT/SPO, datado de 26 de fevereiro de 2025, oriundo da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras,

Continua na ficha 3

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/796JW-TJEG5-3UBQ8-X7A94>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Validate this
document here

CERTIDÃO

26/001309

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Matrícula - CNM

093385.2.0022517-04

Ficha

30165-B

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, assinado eletronicamente pela Roberta Egido Giannella, Chefe da DIRAT/DEINF/SPO, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 14 de março de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Matheus Philippe Gonçalves de Melo - matrícula 94-24597, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto *EEXU 87487 PAI*.

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade do que dou fé. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, dei busca, extraí e assino.

Rio de Janeiro, 25/02/2026

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230
Emolumentos: **R\$ 124,08**
Fundgrat.....: **R\$ 2,48**
Lei 3217.....: **R\$ 24,81**
Fundperj.....: **R\$ 6,20**
Funperj.....: **R\$ 6,20**
ISS: **R\$ 6,66**
Selo Fisc.....: **R\$ 3,27**
Total.....: **R\$ 181,14**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBM 34507 YIA



Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

A presente certidão foi emitida digitalmente e solicitada via
www.registradores.org.br

Certidão assinada eletronicamente.

Validate this document by clicking on the following link: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/796JW-TJEG5-3UBQ8-X7A94>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital